



Of. nº 092 /GP.

Paço dos Açorianos, 28 de janeiro de 2011.

APREGOADO PELA
03 FEV. 2011
MECA EM 03 FEV. 2011

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 012/10, deste Executivo, que "Dispõe sobre os Centros Administrativos Regionais (CARs) e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O parágrafo único do art. 1º, com a redação dada pela Emenda 1, impede que o Executivo venha a unificar ou desmembrar Centros Administrativos considerando a necessidade das comunidades envolvidas, tendo em vista que enumera as regiões dos CARs. Ademais, está em curso, na Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), estudo sobre a nova divisão dos bairros da cidade, não se afigurando oportuno, na ocasião, estabelecer via lei complementar a regionalização administrativa da Prefeitura na forma proposta pela emenda.

Pelas mesmas razões, é vetado o parágrafo único do art. 5º, que determina a instalação de Centros Administrativos Regionais em cada uma das 17 (dezessete) regiões da cidade.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

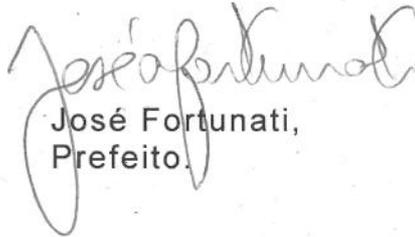


De outra banda, a descentralização proposta nos arts. 7º e 8º implica na territorialização de cada órgão da Administração, o que nem sempre é viável, pois cada serviço prestado pela Prefeitura possui característica peculiar, para sua melhor execução, sendo que o processo de territorialização dos diversos órgãos exige um adequado estudo técnico, que demonstre sua viabilidade. Ademais, entende-se insuficiente o prazo de 12 (doze) meses para promover a unificação territorial pretendida.

Por derradeiro, acrescente-se que os dispositivos vetados tratam de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.